

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 13.04.2019
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 15.04.2019

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a necessidade de efetiva fiscalização do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares 2019, em todas as suas etapas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e com amparo nos arts. 4º, §1º, e 5º, ambos do Ato CGMP n. 2/2019, nos termos do art. 40, do Regimento Interno da Corregedoria, aprovado pela Eg. Câmara de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador das atividades dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, encarregado pela sociedade para zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo, juntamente com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa

CONSIDERANDO que, no dia 06 de outubro de 2019, será realizado em todo o país o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 132 da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei Federal nº 12.696/12;

CONSIDERANDO que a organização e a condução do processo de escolha cabem aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, conforme preconiza o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposições do art. 7º, caput e § 1º, alínea “a”, da Resolução Conanda nº 170/2014, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicar o edital de abertura do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia da eleição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como fiscal do processo de escolha, deverá estar atento ao cumprimento desse prazo pelos Conselhos Municipais de Direitos, bem como fiscalizar as demais etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares, a fim de evitar que haja atraso no início desse processo e, conseqüentemente, dificuldades para a realização do certame eleitoral dentro do prazo previsto em lei;

CONSIDERANDO, por fim, a disposição prevista no art. 127 do Ato CGMP nº 02/2019;

RECOMENDA aos Promotores de Justiça com atribuição para a Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com atuação na esfera não infracional, que realizem efetiva fiscalização de todas as etapas do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares, desde a publicação do edital pelo CMDCA, que deverá ocorrer no prazo de seis meses antes da data da eleição, até as atividades eleitorais no dia 06 de outubro de 2019, e os seus eventuais desdobramentos.

RECOMENDA, ainda, como medida inicial, que os órgãos de execução solicitem aos respectivos CMDCA's cópia das resoluções e dos editais de abertura do processo de escolha, bem como das leis municipais que regem a matéria, acompanhadas de suas eventuais alterações, para fins de análise e adoção das medidas necessárias para a realização do processo de escolha nos termos da lei, comunicando à Corregedoria-Geral do Ministério Público eventual obstáculo à adoção de providências.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2019.
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público